



Prefeitura Municipal de Divinópolis

PROJETO DE LEI Nº EM-026/2014

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.418, às áreas que menciona, localizada no Bairro Jardim Brasília.

Art. 1º Fica classificada como ZC/2 (Zona Comercial 2) o lote de nº 352, da quadra 53, situado na zona cadastral nº 04, no Bairro Jardim Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 04 de abril de 2014

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Ofício nº EM / 029 / 2014
Em 04 de abril de 2014

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal de nº 2.418/88.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para o lote nº 352, da quadra 53, zona cadastral 04; pois o parcelamento Jardim Brasília foi aprovado, mas não foi registrado, e algumas áreas destinadas à instalação de equipamentos públicos estão em nome de terceiros, e não foram transferidas ao Município.

O parcelamento Jardim Brasília, embora não esteja regularizado, em termos de aprovação, junto à Prefeitura Municipal, e de registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, encontra-se densamente ocupado e com infra-estrutura executada em alguns pontos.

Trata-se de uma situação de caráter excepcional, tendo em vista que o requerente apresentou documentos que comprovam o andamento da regularização do terreno citado. Como não temos informações sobre a regularidade e a posse dos demais terrenos, apenas esse específico será zoneado.

O presente zoneamento encontra respaldo no Parecer nº 177-13 da Procuradoria Geral do Município que opina: *“No caso presente, que se reporta ao loteamento denominado Jardim Brasília, é de*



Prefeitura Municipal de Divinópolis

conhecimento público sua implantação geral, guarnecido com toda a infraestrutura inerente ao parcelamento do solo urbano, ou seja, o loteamento de fato existe, não estando mesmo devidamente registrado, entretanto, como se infere do texto do art. 22 da lei 6766/79, as áreas de domínio público integram o patrimônio do município, estando em curso junto ao Tribunal de Justiça local, a competente Ação Judicial para fins de regularizar formalmente o domínio do referido patrimônio.” e “não vislumbramos óbices legais a instituição de zoneamento nas ruas e avenidas que integram o indigitado loteamento, e reputamos como positivo tal instituição, para fins de garantir a ocupação de forma ordenada do solo urbano.”.

A aprovação do projeto de qualquer edificação nos novos lotes criados depende da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local). A ordenada ocupação do solo urbano, portanto, está condicionada à aprovação de Lei de zoneamento.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal